



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

### ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º.** Esta Lei altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cubatão, no tocante ao cargo de Secretário-Adjunto.

**Art. 2º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Cargos em Comissão	Quant.	Valor	Requisito
Secretário Municipal	21	R\$ 18.000,00 Subsídio	Nível Superior
Procurador Geral	01	R\$ 18.000,00 Subsídio	Nível Superior
Secretário Adjunto	20	R\$ 16.530,00 Subsídio	Nível Superior
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Coordenador de Projetos	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Subprocurador-Geral	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor Especial de Políticas Estratégicas	02	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Diretor	52	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para a Juventude	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor de Políticas para as Mulheres	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para o Idoso	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para a Prevenção à Dependência Química	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Ouvidor Público Municipal	03	R\$ 8.630,00	Nível Superior e servidor investido em cargo efetivo
Assessor de Programa Governamental Saúde	06	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Assistência Social	04	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Educação	06	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Cultura	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Habitação	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Esporte e Lazer	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Meio Ambiente	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Turismo	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Desenvolvimento	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Segurança Pública	02	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor Político	19	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Assuntos Estratégicos	20	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Relações de Governo	52	R\$ 3.252,64	Nível Superior
Subdiretor de Unidade Básica	18	R\$ 3.252,64	Nível Superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III DAS ATRIBUIÇÕES

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO:

[...]

**SECRETÁRIO MUNICIPAL, SECRETÁRIO-ADJUNTO E CARGOS EQUIPARADOS:** sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete ainda, secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria não expressamente de competência do Prefeito; planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global do Governo; emitir despachos definitivos em assuntos de competência da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos a servidores da Secretaria; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela Administração, em matéria de suas áreas de atuação; decidir sobre assuntos relativos a pessoal da Secretaria, ressalvados os que sejam de atribuição de determinado funcionário ou órgão; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; as atividades da Secretaria; ordenar as despesas da Secretaria; decidir sobre qualquer assunto de alçada da Secretaria, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; autorizar a realização de despesas nas respectivas pastas dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária, bem como das limitações de caixa porventura existentes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças; celebrar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de cooperação e instrumentos equivalentes; autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, atinentes à respectiva Pasta, nos limites previstos em Decreto Municipal; subscrever relatórios, declarações, atestados, cronogramas, planos de trabalho, planilhas ou boletins de medição ou acompanhamento referentes à celebração, gestão, execução ou prestação de contas de contratos, convênios, acordos e congêneres, sobre as matérias pertinentes às respectivas Pastas; solicitar alterações, prorrogações ou adequações e prestar contas de contratos, convênios, acordos ou congêneres, subscrevendo toda a documentação técnica necessária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 24 DE JANEIRO DE 2025

**“492º da Fundação do Povoado**

**76º da Emancipação”**

  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A figura do Secretário-Adjunto, foi introduzida no ordenamento jurídico municipal pela Lei nº 4.295, de 6 de fevereiro de 2024, sendo que a presente iniciativa busca promover maior eficiência e economicidade na gestão pública, ao redefinir e ampliar as competências desse cargo, garantindo que o Secretário-Adjunto esteja diretamente subordinado ao Prefeito. Tal medida visa atender às necessidades administrativas atuais e assegurar maior agilidade e eficácia na execução das políticas públicas municipais.

A subordinação direta ao Chefe do Executivo permitirá que o Secretário-Adjunto atue de maneira mais estratégica e integrada à gestão municipal, ampliando sua capacidade de participar do planejamento, acompanhamento e implementação de ações prioritárias. Essa mudança contribuirá para uma gestão mais ágil e alinhada às demandas da população, fortalecendo o caráter executivo do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a redistribuição das atribuições do Secretário-Adjunto reforça o compromisso com a economicidade, uma vez que possibilita uma melhor alocação de recursos humanos e financeiros, sem a necessidade de criação de novos cargos ou estruturas administrativas. Com isso, o município poderá oferecer serviços mais eficientes e de maior qualidade à população, otimizando os recursos públicos disponíveis.

O projeto foi elaborado em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e reforça o compromisso com a modernização da administração pública e o interesse coletivo.

Confiamos na sensibilidade desta Casa Legislativa para reconhecer a importância desta proposição e aprová-la em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 24 de janeiro de 2025.

  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



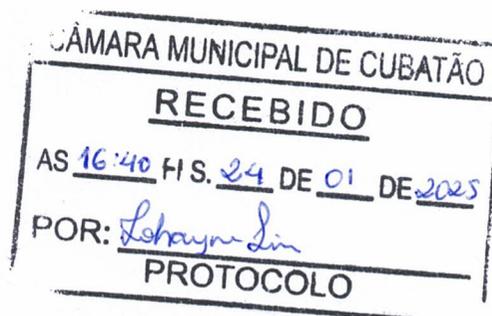
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 025/2025/SEJUR**

Processo Administrativo nº 13.554/2017

Cubatão, 24 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor,**



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.